



CÂMARA MUNICIPAL DE

SERTÂNIA

CASA JOSÉ SEVERO DE MELO

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.224

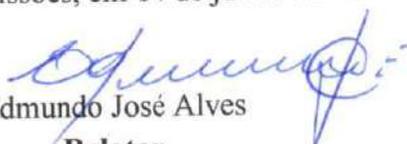
Projeto de Lei nº. 009/2023. Ementa: ALTERA ARTIGO 4º. 9º E 10º E REVOGA O ARTIGO 5º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.298/2006 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SERTÂNIA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER

A Comissão de Educação e Cultura, dessa Egrégia Casa Legislativa, analisou o Projeto de Lei nº. 009/2023, que “altera a artigo 4º. 9º e 10º e revoga o artigo 5º. da Lei Municipal nº. 1.298/2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Sertânia-PE e dá outras providências proposto pelo Poder Executivo. Em análise ao Presente Projeto a Comissão tende inexistir óbice legal quanto a sua tramitação, tendo em vista que os preceitos indicados se inserem na competência municipal, ante o exposto, examinados os aspectos constitucionais, manifestamo-nos pela tramitação do Presente Projeto de Lei.

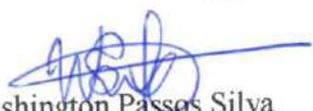
Portanto, sou favorável a sua “APROVAÇÃO”.
É o Parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2023.

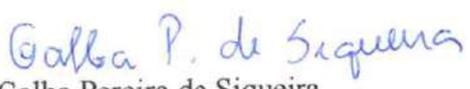

Edmundo José Alves

Relator

Acompanho o voto do Relator:


Washington Passos Silva

Presidente


Galba Pereira de Siqueira

Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.224

Projeto de Lei nº. 009/2023. Ementa: ALTERA ARTIGO 4º. 9º E 10º E REVOGA O ARTIGO 5º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.298/2006 QUE DISPÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SERTÂNIA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

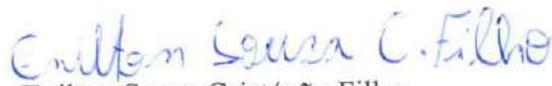
PARECER

O Projeto de Lei em análise encontra-se dentro da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, respeitando a regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, sou favorável a sua “APROVAÇÃO”.

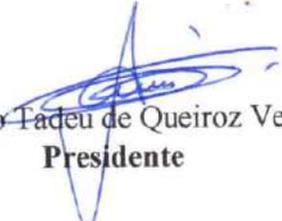
É o Parecer.

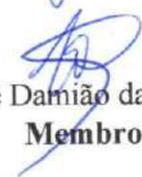
Sala das Comissões, em 14 de junho de 2023.


Enilton Sousa Cristóvão Filho

Relator

Acompanho o voto do Relator:


Antônio Tadeu de Queiroz Veras
Presidente


José Damiano da Silva
Membro